Prefeitura Municipal de Birigüi
Estado de São Paulo
CGC 46151718/0001-80

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.680, DE 04 DE ABRIL DE 1.977

DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Eu, PEDRO MARIN BERBEL, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Ficam majorados em 33,88% (trinta e três inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) os atuais vencimentos dos funcionários do quadro da Câmara Municipal de Birigui.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Os centavos serão arredondados para a unidade de cruzeiro imediatamente superior.

ARTIGO 2º -- A majoração das funções gratificadas será feita na mesma base adotada no artigo 1º, observado o disposto no parágrafo único.

ARTIGO 3º -- Os vencimentos ora majorados sofrerão reajuste, mediante Ato da Mesa, em função dos níveis salariais a serem decretados pelo Governo Federal, caso o percentual destes seja superior ao concedido por esta lei. Neste reajuste observar-se-á que sejam equiparados os cargos de Diretor de Secretaria, Auxiliar de Secretaria e de Porteiro, respectivamente aos Padrões J-1, G-1 e B-2, da Tabela instituída pela Lei Municipal nº 253, de 12 de novembro de 1.954, com os aumentos subsequentes.

ARTIGO 4º -- Ao cargo de Diretor de Secretaria - conceder-se-á, a partir da vigência desta lei, gratificação de nível universitário, que se incorporará ao padrão respectivo - para todos os efeitos legais.

§ 1º -- A fixação, pela primeira vez, da gratificação a que se refere este artigo, será feita mediante Ato da Mesa da Câmara.

§ 2º -- Para fazer jus ao estipulado neste artigo, o ocupante do cargo de Diretor de Secretaria deverá comprovar a conclusão de Curso de Ciências Jurídicas e Sociais, medi

mediante a apresentação de diploma expedido por Escola oficial ou reconhecida, devidamente registrado no órgão competente.

ARTIGO 5º -- As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento municipal de 1.977, suplementadas se necessário. Os orçamentos subseqüentes consignarão dotações específicas para as despesas decorrentes.

ARTIGO 6º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º (primeiro) de março de 1.977 (mil novecentos e setenta e sete).

Prefeitura Municipal de Birigui, aos quatro de abril de mil novecentos e setenta e sete.

(PEDRO MARIN BERBEL)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos quatro de abril de mil novecentos e setenta e sete, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A P Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração
e Expediente